

PROJETO DE LEI Nº 1.251, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e manter cadastro de reserva de candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2018, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Auxiliar de Atendimento Educacional	40 horas	01	210 dias, a partir da licença da titular	2.011,77
Pedagogo - Atividades Específicas Na Área De Supervisão Escolar	40 horas	01	210 dias, a partir da licença da titular	3.542,05
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	02	Publicação da lei até 20/12/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Educação Física	44 horas	01	Publicação da lei até 20/12/2018	2.812,80
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	03	210 dias, a partir da licença da titular	1.406,40
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	01	Publicação da lei até 20/12/2018	1.406,40
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	04	Publicação da lei até 20/12/2018	1.406,40
Servente	40 horas	01	Publicação da lei até 20/12/2018	942,50

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

§ 2º. No edital de processo seletivo para as categorias funcionais de professor e demais categorias funcionais com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas poderá ser estabelecido o turno de trabalho, de acordo com o interesse e critérios da Administração Municipal.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2018, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 16 de janeiro de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.251/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Neste Projeto de Lei estamos propondo a contratação temporária de servidores para substituição de titulares que terão direito ao afastamento em decorrência de licença gestante, bem como quatro novas contratações de professores (02 Professor – Licenciatura em Educação Física de 22 horas; 01 Professor – Licenciatura em Educação Física de 44 horas; 02 Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais) e quatro profissionais para cadastro de reserva (01 Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil; 02 Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais; 01 Servente), conforme descrição a seguir:

LICENÇA GESTANTE
Categoria Funcional: Auxiliar de Atendimento Educacional – Quantidade: 01
É necessária a contratação do profissional acima referido em razão da previsão de licença gestante de servidora efetiva que atua na EMEI Vó Alzira. O início da licença da titular e a consequente contratação de substituto está previsto para o próximo mês de junho. O prazo de contratação proposto de até 210 dias é relativo ao período de licença de 120 dias para a servidora efetiva, mais 60 dias de prorrogação da licença maternidade prevista na Lei Municipal nº 972, de 18 de agosto de 2011 e mais o período de 30 dias de férias.
Categoria Funcional: Pedagogo - Atividades Específicas Na Área De Supervisão Escolar – Quantidade: 01
É necessária a contratação do profissional acima referido em razão da previsão de licença gestante de servidora efetiva que atua na Secretaria Municipal de Educação. O início da licença da titular e a consequente contratação de substituto está previsto para o próximo mês de junho. O prazo de contratação proposto de até 210 dias é relativo ao período de licença de 120 dias para a servidora efetiva, mais 60 dias de prorrogação da licença maternidade prevista na Lei Municipal nº 972, de 18 de agosto de 2011 e mais o período de 30 dias de férias.
Categoria Funcional: Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil - Quantidade: 03
São necessárias as contratações dos profissionais acima referidos em razão da previsão de licença gestante das servidoras efetivas que atuam na Escola 25 de Julho, de Linha São Marcos e na EMEI Vó Alzira. O início das licenças das titulares e as consequentes contratações de substitutos estão previstos para os meses de março, junho e agosto. O prazo de contratação proposto de até 210 dias é relativo ao período de licença de 120 dias para a servidora efetiva, mais 60 dias de prorrogação da licença maternidade prevista na Lei Municipal nº 972, de 18 de agosto de 2011 e mais o período de 30 dias de férias.
NOVAS CONTRATAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA
Categoria Funcional: Professor – Licenciatura em Educação Física (02) de 22 horas; Professor – Licenciatura em Educação Física (01) de 44 horas; Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil (01) para cadastro reserva; Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais (02); Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais (02) para cadastro reserva:
O ano letivo 2018 tem início previsto para o dia 19 de fevereiro próximo, mas as atividades de capacitação iniciam em 05 de fevereiro.

Para o quadro de professores, é necessário analisar a formação das turmas em cada uma das três escolas municipais (25 de Julho, de Linha São Marcos e Álvaro Rodrigues Leitão e Vó Alzira, ambas na Cidade) e a disponibilidade de professores no quadro efetivo, seja de educação infantil, séries iniciais ou séries finais do ensino fundamental, de forma a atender estas turmas e efetuar a contratação temporária para as áreas em que não há professores disponíveis no quadro efetivo.

Após esta análise, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as aposentadorias já concedidas desde o final da vigência do último concurso público, da exoneração de professores que foram nomeados em outros Municípios ou no Estado nos últimos anos, são necessárias as contratações aqui propostas.

Outrossim, estamos prevendo também três professores - Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil (01) e Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais (02) para mantermos cadastro de reserva, tendo em vista que a Administração está estudando a possibilidade de implantação de turno integral, bem como possíveis divisões de turma, a fim de melhor atender a demanda de alunos.

Informações adicionais poderão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Categoria Funcional: Servente – Quantidade: 01 cadastro de reserva

Justifica-se o cadastro de reserva para a categoria funcional de servente em razão da necessidade deste profissional, tendo em vista a possibilidade de implantação do turno integral e divisão de turmas no decorrer do ano letivo, o que aumentará a demanda de trabalho, tornando inviável que o mesmo seja suprido pelas profissionais existentes no quadro.

Portanto, Senhores Vereadores, as contratações propostas são necessárias para substituição de servidoras que atualmente exercem suas atividades na Administração Municipal e que sairão em licença gestante, cujas atividades não são passíveis de serem suspensas e que não há outros servidores disponíveis para exercerem tais atividades, demandando assim a designação de substitutos. Já as demais categorias funcionais (novas contratações e cadastro de reserva) são necessárias para suprir a insuficiência destes profissionais no quadro do Magistério, bem como considerando a possibilidade de alterações em turmas e oferta de turno integral no decorrer do ano letivo.

No mais, importante ressaltar que as contratações serão precedidas de processo seletivo, seja através de processo seletivo a ser realizado ou em seleção já efetuada pelo Município neste ano, condicionada a disponibilidade de servidores classificados.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, colocamos o Secretário Municipal de Educação, Sr. Daniel Silveira a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 16 de janeiro de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.